



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 263 TERÇA-FEIRA, 21 de Janeiro de 2025
www.restinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.323 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.949 DE 07 DE MARÇO DE 2017 DE RESTINGA – ESTADO DE SÃO PAULO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS EXISTENTES AO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado e alterado somente o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de limpeza e remoção executados de acordo com o “caput” do presente artigo será cobrado do proprietário, titular do domínio útil, comissário comprador ou possuidor a qualquer título de terrenos edificados ou não, o custo correspondente a **15 (quinze) UFESP** – (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) a ser apurado de acordo com a tabela existente no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA

RESTINGA, 13 DE JANEIRO DE 2025.